DECRETO Nº. 15.850/23

Dispõe sobre a autorização de uso dos espaços públicos destinados à prática de esportes, no âmbito do município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituem espaços públicos destinados à prática de esportes, no município de Divinópolis, sob responsabilidades da SEMEJ - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, os seguintes equipamentos:

I - Ginásio Poliesportivo Dr. Fabio Botelho Notini, no centro;

II - Ginásio Poliesportivo José Constantino Sobrinho, no Bairro Niterói;

III - Ginásio Poliesportivo do Planalto, no Complexo Esportivo Alessandro Jesus de Araújo;

IV - Ginásio Poliesportivo José Gontijo da Silva, no Distrito de Santo Antônio dos Campos;

V - Campo de Futebol do Centro Social Urbano - CSU;

VI - Quadra do Centro Social Urbano - CSU.

Parágrafo único: Os ginásios de esportes funcionarão, preferencialmente, das 08 h as 22 horas, diariamente, para atendimento à comunidade, podendo esse horário ser alterado em eventos especiais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 2º A utilização por terceiros, dos espaços públicos destinados à prática de esportes, inclusive, aqueles mencionados no art. 1º, dar-se-á mediante autorização, a título precário e temporariamente, conforme tipo de uso e tempo destinada a cada evento, e dependerá de prévio agendamento, a critério da SEMEJ, mediante requerimento apresentado por formulário próprio, contendo as informações necessárias à análise.

§ 1º As propostas deverão conter a especificação do evento a ser realizado.

§ 2º Fica vedada a autorização de uso, quando o evento envolver potencial risco à segurança ou à ordem pública, ou for incompatível com o interesse público.

Art. 3º Preferencialmente, a utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, sob prévia análise e deferimento pela SEMEJ, atenderá à seguinte distribuição de horários:

I - de 8 h as 16h59, de segunda a sexta-feira, os ginásios serão destinados a:

a) escolinhas de esportes de variadas modalidades;

b) atividades esportivas;

c) entidades desportivas paraolímpicas, prioritariamente sem fins lucrativos, devidamente registradas e regularmente constituídas.

II - sábados, domingos, feriados e de 17 h as 22 horas de segunda a sexta feira, os ginásios serão utilizados para:

a) treinamentos;

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) jogos amistosos;

c) jogos oficiais que representem a cidade de Divinópolis;

d) outras atividades determinadas pela SEMEJ, para atendimento ao interesse público e da comunidade.

§ 1º A autorização de utilização do espaço não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, sendo vedada a cessão, empréstimo ou locação a terceiros, gratuita ou onerosa, pelo beneficiário autorizado ao uso, sob pena de revogação da licença.

§ 2º Os horários constantes do inciso I do *caput* poderão ser disponibilizados sob a seguinte ordem de prioridade:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

II - demais setores e órgãos do Poder Executivo Municipal;

III - Tiro de Guerra 04-019. Divinópolis, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa;

IV - PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas da PMMG;

V - organizações não governamentais, sem fins lucrativos, para realização projetos ou programas de promoção, educação e inclusão à prática de esportes;

VI - instituições não governamentais sem fins lucrativos;

VII - pessoas jurídicas e físicas.

§ 3º Os projetos, programas e atividades de promoção, educação e inclusão à prática de Esportes deverão atender e garantir o acesso de pessoas com deficiência – PCD e crianças e/ou adultos com transtorno do espectro altista – TEA.

Art. 4º Para agendamentos de uso, observar-se-á à seguinte ordem de prioridade:

I - prática desportiva condizente com os espaços;

II - atividades complementares ao esporte, como seminários e palestras;

III - concorrendo no mesmo grau, formaturas do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro; Tiro de Guerra 04-019. Divinópolis) e do Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar (PROERD).

§ 1º No caso de pedido de cessão do mesmo objeto, na mesma data e horário, terá prioridade a de maior interesse público e social, a ser definido por ato fundamentado da autoridade competente da SEMEJ.

§ 2º Quanto a pedidos de uso relativos a atividades diversas das relacionadas nos incisos I, II e III do *caput,* o critério de preferência de reserva será aqueles que têm trabalho de inclusão ao esporte e, em especial e na mesma ordem de prioridade, quando envolver:

I - crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II - pessoas com deficiência - PCD;

III - pessoas com transtorno do espectro altista - TEA.

§ 3º Não se tratando de evento cujo tema se relacione com as hipóteses descritas como prioritárias ou coincidindo-se estas entre si, no mesmo grau de ordem, o critério de preferência corresponderá à data do protocolo que ocorrer primeiro, cabendo à SEMEJ sugerir ao segundo requerente ou demais outra opção de horário imediato que esteja livre.

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º Preferencialmente, a autorização de uso deverá ser precedida de edital levado à publicação, apresentando disponibilidade de datas e/ou abertura de agenda anual ou por períodos.

Art. 6º O beneficiário, a quem for autorizado o uso do espaço público, não poderá ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o direito de uso, nem mudar sua destinação, sob pena de imediata revogação do termo de autorização, independentemente da fase que se encontrar o evento, inclusive, se em realização, sem prejuízo da incidência de multa e/ou indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 7º Cada termo de autorização será emitido com a fixação do horário destinado ao uso permitido, cuja expiração do prazo configurará automática extinção do direito de uso, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando para a SEMEJ imediata posse do espaço.

§ 1º Havendo horário vago após o prazo agendado, não gera direito de uso para o autorizatário, cabendo-lhe a desocupação, sob pena de caracterizar hora excedente, com incidência de pagamento suplementar, nos termos deste Decreto.

§ 2º Para cada hora excedente, não pactuada no termo de cessão do espaço, será cobrado o valor em dobro do pactuado, sendo a hora computada a partir do primeiro minuto excedente ao total de 60 (sessenta) minutos, não podendo ser fracionada e o valor não poderá ser dividido proporcionalmente a quantidade de minutos excedentes.

§ 3º É vedado ao servidor público dar consentimento de uso dos espaços esportivos de que trata este Decreto, sem atender aos trâmites e procedimentos constantes deste Decreto ou de regulamento próprio expedido pela SEMEJ, sob pena de caracterização de transgressão disciplinar e regular apuração, ainda que a título gratuito.

Art. 8º A autorização de uso dos espaços públicos esportivos tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, a bem do interesse público demonstrado, cabendo à SEMEJ comunicar às pessoas que possuam agendamentos, que venham a ser afetadas, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º A utilização das unidades esportivas que se tratam o art. 1º sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude ensejará o pagamento de 2 (duas) UPFMD por hora de utilização.

Parágrafo único: Não haverá fracionamento do valor estabelecido no *caput*, proporcionalmente em minutos.

Art. 10 O agendamento será efetivado após a comprovação do pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço Esportivo - PPREE, com a seguinte incidência:

I - no Ginásio Poliesportivo Dr. Fabio Botelho Notini, no centro:

a) para eventos de grande porte, com público acima de 500 (quinhentas) pessoas, em dias úteis:

1. 1,5 (uma e meia) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 18 horas;

2. 02 (duas) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas;

3. 15 (quinze) UPMFD para o período integral, compreendido entre 07 e 22 horas.

b) para eventos de pequeno e médio porte, com público de até 500 pessoas, em dias úteis:

1. 01 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 06 e 18 horas;

2. 1,5 (uma e meia) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas.

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. 10 (dez) UPMFD para o período integral, compreendido entre 07 e 22 horas.

II – no Ginásio Poliesportivo José Constantino Sobrinho, no Bairro Niterói, e no Ginásio Poliesportivo do Planalto, no Complexo Esportivo Alessandro Jesus de Araújo:

a) para eventos de grande porte, com público acima de 500 (quinhentas) pessoas, em dias úteis:

1. 01 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 18 horas;

2. 1,5 (uma e meia) UPFMD por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas;

3. 10 (dez) UPMFD para o período integral, compreendido entre as 07 e 22 horas.

b) para eventos de pequeno e médio porte, com público de até 500 pessoas, em dias úteis:

1. 01 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 22 horas;

2. 08 (oito) UPMFD para o período integral, compreendido entre as 07 e 22 horas.

III – no Ginásio Poliesportivo José Gontijo da Silva, no Distrito de Santo Antônio dos Campos:

a) para eventos de grande porte, com público acima de 500 (quinhentas) pessoas, em dias úteis:

1. 01 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 18 horsa;

2. 1,5 (uma e meia) UPFM por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas;

3. 08 (oito) UPFMD para o período integral, compreendido entre 07 e 22 horas.

b) para eventos de pequeno e médio porte, com público de até 500 pessoas, em dias úteis:

1. 1,0 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 18 horas;

2. 1,5 (uma e meia) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas.

3. 08 (oito) UPFMD para o período integral, compreendido entre 07 e 22 horas.

IV - No CSU – Centro Social Urbano:

a) para eventos de grande porte, com público acima de 500 (quinhentas) pessoas, em dias úteis:

1. 01 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 18 horas;

2. 1,5 (uma e meia) UPFMD por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas;

3. 10 (dez) UPMFD para o período integral, compreendido entre as 07 e 22 horas.

b) para eventos de pequeno e médio porte, com público de até 500 pessoas, em dias úteis:

1. 01 (uma) UPMFD por hora, para o período compreendido entre 07 e 18 horas;

2. 1,5 (uma e meia) UPFMD por hora, para o período compreendido entre 18 e 22 horas.

3. 08 (oito) UPFMD para o período integral, compreendido entre 07 e 22 horas.

§ 1º Para eventos aos sábados, domingos e feriados, os valores descritos no *caput* serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º Sujeitar-se-ão aos pagamentos, na forma deste Regulamento, quaisquer usuários, inclusive, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como para execução de projetos aprovados conforme editais da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 3º O Preço Público de Reserva de Espaço – PPREE deverá ser quitado mediante guia própria, expedida pelo setor competente e disponibilizada ao requerente pelo agendamento.

§ 4º Não incorrerão ao pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço Esportivo – PPREE, quando da realização de:

I - formaturas do Tiro de Guerra 04-019. Divinópolis, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa;

II - formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar de Minas Gerais (PROERD);

III - eventos e atividades de promoção, educação e inclusão à prática de esportes promovidos por organizações não governamentais sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de fomento e inclusão à prática do esporte em parceria ou apoio da Prefeitura, previamente selecionadas, na forma de regulamento próprio.

Art. 11 A autorização de uso do espaço público será concedida após análise pela SEMEJ do requerimento, o qual deverá se fazer acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário devidamente preenchido, com todas as informações referentes ao requerente e sobre o evento e forma de uso;

II - no caso de pessoa jurídica, apresentar:

a) comprovante de inscrição de CNPJ;

b) cópia do contrato social ou estatuto;

c) cópia da ata de assembleia nomeando a presidência ou diretoria competente, quando for o caso;

d) procuração para representante legal da instituição, se for o caso;

e) cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;

f) certidão negativa perante o fisco municipal;

III - no caso de pessoa física, apresentar:

a) cópia de documento de identificação pessoal com foto e CPF;

b) comprovante de endereço atualizado;

c) certidão negativa de débitos fazendários municipais.

Parágrafo único: Uma vez deferido o pedido, caberá ao requerente comprovar o pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço Esportivo – PPREE, no prazo de até 03 (três) dias, para confirmação do agendamento, para emissão do termo de autorização de uso.

Art. 12 Em caso de evento, o autorizatário deverá apresentar à SEMEJ, no prazo de até 03 (três) dias de antecedência da data agendada para sua realização, uma ficha técnica contendo a identificação do pessoal vinculado à execução do evento, não sendo permitida a entrada e permanência no espaço objeto da autorização de uso de pessoa cujo nome não conste da referida relação, para credenciamento prévio.

§ 1º Se necessário, a relação mencionada no *caput* poderá ser revista até 24 (vinte e quatro horas) antes do início do evento.

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º É de responsabilidade do autorizatário dotar o pessoal relacionado na ficha técnica de regular identificação pessoal, para acesso ao espaço objeto da autorização de uso.

§ 3º O acesso do pessoal constante desta listagem dar-se-á exclusivamente pela entrada de serviço, quando houver.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEMEJ reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas que não constem da lista prévia de credenciamento.

Art. 13 O autorizatário, responsável pelo evento, deverá fornecer, no ato da assinatura do termo de autorização de uso, a relação de recursos necessários para promover e executar o evento, afim de adaptá-los aos meios disponíveis ao espaço objeto do uso.

§ 1º Os ônus dessas adaptações ocorrerão por conta exclusiva do autorizatário.

§ 2º Eventuais equipamentos esportivos que venham a ser utilizados no evento e não oferecidos pelo espaço objeto da autorização de uso, deverão ser levados ao espaço objeto do uso, para início de montagem, quando for o caso, no horário estipulado no termo de autorização de uso, os quais deverão ser retirados imediatamente após o término do evento.

§ 3º O descumprimento do previsto no § 2º ensejará multa equivalente ao valor em dobro do tempo correspondente ao Preço Público de Reserva de Espaço Esportivo – PPREE e de 05 (cinco) UPFMD por dia, até o limite de dez dias, salvo se outra forma restar fixada no termo de autorização de uso.

§ 4º Fica proibido ao autorizatário realizar ligações elétricas provisórias, diretamente do quadro de distribuição do espaço objeto do uso, sem prévia autorização pela SEJEM e demais órgãos competentes.

§ 5º É de responsabilidade do autorizatário a locação de gerador de energia, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Caso não retirados, conforme o artigo anterior é lícito à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude conferir aos referidos materiais/equipamentos a destinação que melhor lhe aprouver, podendo inclusive incorporar esses bens ao seu patrimônio, se não procurados no prazo de até sessenta dias, caracterizando-se abandono pelo autorizatário e/ou proprietários.

Art. 14 A utilização de quadras esportivas para eventos de formaturas, eventos não esportivos ou atividades esportivas que possam comprometer de algum modo ou danificar o piso, será permitida apenas mediante aplicação de proteção, como tapete ou carpete de 4 mm (quatro milímetros) de espessura e tablado de compensado de madeira, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de espessura, em toda a extensão de utilização da quadra, ou outra proteção indicada pela SEMEJ.

§ 1º A colocação e retirada da proteção (carpete e tablado) será de exclusiva responsabilidade do usuário.

§ 2º Possuindo o Município o material de proteção que se trata o *caput*, deverá ser cobrado preço público pelo uso ou taxa de manutenção do equipamento, nos termos de regulamento próprio.

Art. 15 Fica expressamente proibido, no recinto dos Ginásios Poliesportivos que se tratam este Regulamento:

I - utilizar materiais ou equipamentos que danifiquem o piso e a pintura do local;

II - usar e praticar:

a) skates;

b) patins;

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

c) rolimã;

d) perna de pau;

e) bicicletas;

f) qualquer tipo de material que possa danificar ou manchar o piso;

III - guardar qualquer tipo de material particular;

IV - pessoas portando animais, com exceção para cão guia, nos termos da Lei Federal n° 11.126/05;

V - utilizar caixas de som, exceto quando especificado na autorização de uso;

VI - fazer publicidade não autorizada.

Art. 16 A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do espaço objeto da autorização de uso deverá ser objeto de aprovação prévia pela SEMEJ, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

Art. 17 Toda programação de treinos, emprego e uso de equipamentos e infraestrutura complementar deverão ser previamente ajustados com a equipe da SEMEJ.

Parágrafo único: O responsável pelo evento deverá se identificar à equipe da SEMEJ, na primeira hora de locação, ocasião em que receberá as instruções gerais de funcionamento do local e preenchimento da ficha de *check-in*.

Art. 18 É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável dentro do espaço objeto da cessão, inclusive, fogos de artifício e similares.

Parágrafo único: Por razões de segurança, é explicitamente proibido fumar nas arquibancadas, bastidores e banheiros dos espaços objeto da autorização de uso.

Art. 19 É vedada a entrada de vendedores e a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e alimentos no espaço objeto da autorização de uso, ressalvando-se autorização expressa em contrário.

Art. 20 Será de responsabilidade exclusiva do autorizatário, responsável pela realização do evento, obter perante entidades fiscalizadoras e arrecadadoras de direitos de qualquer natureza, quando exigido, autorização para realização do evento, arcando, inclusive, com os custos decorrentes de tal licenciamento.

§ 1º A autorização de uso de espaço público esportivo, nos termos deste Decreto, não desonera a obrigação do autorizatário em obter junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis, alvará para realização do evento que queira realizar, quando exigido.

§ 2º Os documentos comprobatórios do licenciamento deverão ser entregues à SEMEJ, no máximo até 48 (Quarenta e oito) horas antes da realização.

§ 3º Será franqueado a qualquer agente regular de fiscalização, o acesso ao local objeto da autorização de uso, para fins de vistorias e fiscalizações pertinente.

§ 4º Agentes da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude poderá, a qualquer tempo e a seu critério, fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no termo de autorização de uso, cabendo-lhe tomar providências imediatas, em caso de irregularidade.

Art. 21 O acesso de crianças e adolescentes aos eventos será permitido de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao autorizatário, responsável pela

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

realização do evento, proceder às comunicações de praxe, como ao Conselho Tutelar, Comissariado de Menores e Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, conforme a hipótese.

Parágrafo único: Caberá ao autorizatário apresentar alvará emitido pelo Juízo da Infância e Juventude, quando necessário, em caso de eventos com acesso e permanência de crianças e adolescentes, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 22 Caberá ao autorizatário observar as normas de segurança estabelecidas pelo setor competente, quanto ao uso dos ginásios poliesportivos, quadras, campos e demais espaços públicos destinados à prática de esportes, nos termos das normas vigentes.

Art. 23 Quando a legislação assim o exigir, o autorizatário deverá contratar às suas expensas equipe de segurança/brigadistas para o local objeto do uso, segurança de seu pessoal, do patrimônio e, sobretudo, dos usuários.

Parágrafo único: Poderá o autorizatário contratar seguro para o evento.

Art. 24 O Cessionário deverá promover as suas expensas a promoção, divulgação e licenciamento do evento, instalação e retirada de placas e cartazes, material de propaganda, vedada a colagem de cartazes, avisos, banner, botons, fotos e quaisquer panfletos ou documentos diretamente nas paredes do interior do espaço objeto da sessão.

Art. 25 A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será autorizada se observadas as determinações da SEMEJ, havendo espaço disponível.

Art. 26 Quando exigido, o autorizatário deverá entregar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude três unidades de cada peça gráfica produzida para divulgação do evento, destinada a documentação de eventos, no acervo dos espaços públicos.

Art. 27 É facultado ao autorizatário, responsável pela realização do evento, a comercialização de ingressos antecipadamente em pontos de venda, desde que previamente informado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ.

§ 1º O responsável pela venda de ingressos no local cujo uso tenha sido autorizado deverá ser previamente cadastrado perante a SEMEJ, pelo autorizatário.

§ 2º Em hipótese alguma poderá o autorizatário utilizar-se de servidor público em serviço para comercialização de ingressos de quaisquer eventos.

Art. 28 O espaço objeto da autorização de uso será liberado ao acesso pelo público no prazo de 60 (sessenta) minutos antes do início do evento, por equipe da SEMEJ.

§ 1º O autorizatário deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no termo de autorização de uso, quanto ao início e término do evento, sob pena de incorrer no pagamento de multa, horas excedentes e, se constatada má-fé, devidamente apurada, descredenciamento para uso de espaços públicos pelo prazo de até dois anos.

§ 2º Se necessário e assim lhe convier, poderá o autorizatário solicitar tempo complementar, para prorrogação do prazo fixado para o uso à SEMEJ, cujo deferimento dependerá da disponibilidade e do complemento à razão de 20%/h (vinte por cento por hora) do Preço Público de Reserva de Espaço Público – PPREE lançado originariamente.

§ 3º Caso o autorizatário descumpra horário de início para o evento, o prazo para sua realização começará a fluir normalmente, conforme estabelecido no termo de autorização de uso, até alcançar seu término.

§ 4º Se for desrespeitado o horário para término do evento, inclusive, quando ocorrer a hipótese tratada no § 3º e não sendo caso de deferimento de tempo complementar, será aplicada

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

multa de 02 (duas) UPFMD e acréscimo de ½ (meia) UPFMD por cada hora excedente, sem possibilidade de fracionamento, além de perdas e danos, pela Administração e/ou terceiros, quando for o caso.

§ 5º Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, lavrar auto de constatação, para registro do descumprimento de horário, notificando-se o responsável, a quem será franqueado o direito de recurso, perante o Secretário Municipal de Esportes de Juventude, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da notificação, quem decidirá em única instância.

§ 6º Vencido o prazo contante do § 5º, não tendo sido interposto recurso ou, se interposto, não tiver sido admitido ou provido, deverá a SEMEJ lavrar auto de infração, com indicação da multa, para emissão da respectiva guia de recolhimento, com sua apresentação ao autorizatário responsável pelo evento.

Art. 29 O autorizatário responsabilizar-se-á por eventuais danos que venham ocorrer nas dependências e instalações do espaço objeto da autorização de uso, por sua ação direta ou indireta, durante a realização do evento e após o *check-out*, devidamente apurado.

Art. 30 O autorizatário é exclusivo responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, relativamente ao seu pessoal e a terceiros.

Art. 31 Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor do PPREE indicado no termo de autorização, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações, quando não previsto outro valor especificamente, cujo valor deverá ser recolhido pelo responsável, mediante guia própria, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de setembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Wesley Macedo de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 7Y0-JN8-NLK-VN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/10/2023 às 16:31:33

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 25/10/2023 às 12:00:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Weslley Marcelo De Oliveira

Assinou em 31/10/2023 às 11:10:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.240.366-**

Eu, Weslley Marcelo De Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 16/11/2023 às 17:00:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 16/11/2023 às 20:11:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7Y0 JN8 NLK VN9